



CONSUMIDOR X CLÁUSULAS ABUSIVAS UMA LUTA DESIGUAL

Acadêmicas: Adelita dos Santos Koepf e Greice Pinto Xavier¹
Orientadora: Rosângela Dall'Acqua²

RESUMO

As cláusulas abusivas são àquelas que prejudicam nitidamente a parte mais fraca da relação, causando um desequilíbrio contratual entre contratante e contratado. O Código de Defesa do Consumidor não definiu cláusulas abusivas, porém enunciou hipóteses delas, ou seja, procedeu à elaboração de um rol exemplificativo. Este trabalho de pesquisa tem por objetivo: Abordar o tema Cláusulas Abusivas nas relações de consumo; apresentar a Proteção prevista no Código de Defesa do Consumidor frente às Cláusulas abusivas; analisar cláusulas abusivas e as consequências jurídicas oriundas das mesmas. Foi utilizada a metodologia de pesquisa classificada como objetivo. O método de procedimento para compor o referencial teórico de base, será através de artigos científicos, doutrinas, jurisprudências e o Código de Defesa do Consumidor. Conforme já explicitado, o elenco de cláusulas abusivas é em *numerus apertus*, ou seja, apenas exemplificativo, pois a expressão “entre outras” do *caput* do artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor, evidencia que sempre que se verificar a existência de desequilíbrio entre as partes no contrato de consumo, o juiz poderá declarar abusiva determinada cláusula, desde que não atendidos o princípio da boa-fé, às quais são consideradas nulas de pleno direito. As cláusulas são consideradas abusivas quando afrontam a boa-fé objetiva, princípio que permeia todas as relações de consumo e prima pelo comportamento leal e de confiança recíproca entre as partes contratantes. A legislação consumerista objetiva a proteção do consumidor em todas as fases da relação de consumo, expressamente garantindo a sua posição de vulnerabilidade perante o fornecedor. Nos contratos de consumo, a lei proíbe que ao consumidor sejam impostas cláusulas consideradas abusivas, que o coloquem em situação de desvantagem perante o fornecedor contratante. A abusividade decorre da afronta ao princípio da boa-fé objetiva, norma fundamental que permeia as relações firmadas entre consumidores e fornecedores. Assim, decretada a abusividade de determinada cláusula, ela não produzirá qualquer efeito no contrato em que inclusa, já que a regra consumerista prevê que a sanção às cláusulas abusivas será a nulidade de pleno direito. Então, nulificada a cláusula, a regra geral é a de que o contrato permanecerá vigente, desde que não decorra ônus às partes em virtude da ausência da cláusula.

Palavras-chave: Direito do consumidor- Cláusulas Abusivas- Contratos



INTRODUÇÃO

As cláusulas abusivas são àquelas que prejudicam nitidamente a parte mais fraca da relação, causando um desequilíbrio contratual entre contratante e contratado. São sinônimas de cláusulas abusivas, as cláusulas vexatórias, cláusulas onerosas, cláusulas opressivas entre outras expressões.

O Código de Defesa do Consumidor não definiu cláusulas abusivas, porém enunciou hipóteses delas, ou seja, procedeu à elaboração de um rol exemplificativo. Pode se concluir por este elenco que o diploma considera abusiva toda cláusula que prejudique o consumidor ou fira os seus princípios protetivos.

As cláusulas abusivas constituem um dos meios mais comuns de lesão aos direitos dos consumidores, que com elas frequentemente se deparam ao adquirir produtos ou serviços. Foi reconhecendo essa vulnerabilidade que o Código de Defesa do Consumidor proibiu expressamente às cláusulas abusivas com a previsão em abstrato das cláusulas consideradas nulas de pleno direito.

OBJETIVOS

- Abordar o tema Cláusulas Abusivas nas relações de consumo;
- Apresentar a Proteção prevista no Código de Defesa do Consumidor frente às Cláusulas abusivas;
- Analisar cláusulas abusivas e as consequências jurídicas oriundas das mesmas.

METODOLOGIA

A pesquisa realizada neste trabalho pode ser classificada como objetivo, (exploratória, descritiva e explicativa). O método do trabalho faz a opção de dedutivo, pois permite partir de leis gerais para a compreensão de questões locais ou pontuais. O método de procedimento para compor o referencial teórico de base, será através de artigos científicos, doutrinas, jurisprudências e o Código de Defesa do Consumidor.

DESENVOLVIMENTO



A relação jurídica de consumo estabelece-se entre fornecedor e consumidor, tendo como objeto a aquisição de produtos ou a utilização de serviços pelo consumidor. Logo, *“sempre que a relação jurídica ligar exercente de atividade de oferecimento de bens ou serviços ao mercado ao destinatário final, esta será uma relação de consumo e sua disciplina será a do regime de tutela do consumidor. (1991, p. 351)”*.

Cláusula abusiva pode ser definida como *“aquela que é notoriamente desfavorável à parte mais fraca da relação contratual, que, no caso de nossa análise, é o consumidor. (2006, p. 558)”*.

Conforme já explicitado, o elenco de cláusulas abusivas é em *numerus apertus*, ou seja, apenas exemplificativo, pois a expressão “entre outras” do *caput* do artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor, evidencia que sempre que se verificar a existência de desequilíbrio entre as partes no contrato de consumo, o juiz poderá declarar abusiva determinada cláusula, desde que não atendidos o princípio da boa-fé, às quais são consideradas nulas de pleno direito.

Toda a cláusula que importe em um desequilíbrio injustificado entre os direitos e as obrigações avençadas, isto é, prejudiciais ao consumidor de maneira, e que sejam contrárias à boa fé, será, portanto, considerada abusiva, podendo ser reconhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição.

As cláusulas são consideradas abusivas quando afrontam a boa-fé objetiva, princípio que permeia todas as relações de consumo e prima pelo comportamento leal e de confiança recíproca entre as partes contratantes. Nesse passo, ensina Aguiar Jr. (p.20): *“são cláusulas abusivas as que caracterizam lesão enorme ou violação ao princípio da boa-fé objetiva, funcionando estes dois princípios como cláusulas gerais do Direito, a atingir situações não reguladas expressamente na lei ou no contrato. Norma de Direito Judicial impõe aos juízes torná-las operativas, fixando a cada caso a regra de conduta devida.”*

Ademais, a fim de complementar a definição proposta, relevante destacar que as cláusulas abusivas são aquelas **“concomitantes** à formação do contrato, ou seja, no momento em que as partes o celebram já fica lançado o germe de algo que mais tarde, **na fase de execução**, vai gerar um problema” (2009, p. 141). Logo, o contrato nasce com a abusividade, independentemente da ocorrência de fato posterior que possa modificar a cláusula e torná-la



prejudicial ao consumidor, ou seja, a abusividade é intrínseca à cláusula quando da celebração do instrumento contratual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A legislação consumerista objetiva a proteção do consumidor em todas as fases da relação de consumo, expressamente garantindo a sua posição de vulnerabilidade perante o fornecedor. Nos contratos de consumo, a lei proíbe que ao consumidor sejam impostas cláusulas consideradas abusivas, que o coloquem em situação de desvantagem perante o fornecedor contratante. A abusividade decorre da afronta ao princípio da boa-fé objetiva, norma fundamental que permeia as relações firmadas entre consumidores e fornecedores.

Assim, decretada a abusividade de determinada cláusula, ela não produzirá qualquer efeito no contrato em que inclusa, já que a regra consumerista prevê que a sanção às cláusulas abusivas será a nulidade de pleno direito. Então, nulificada a cláusula, a regra geral é a de que o contrato permanecerá vigente, desde que não decorra ônus às partes em virtude da ausência da cláusula.

REFERÊNCIAS:

- AGUIAR JR., Ruy Rosado. Cláusulas abusivas no Código do Consumidor. In: MARQUES, Claudia Lima. (Coord.) *Estudos sobre a proteção do consumidor no Brasil e no MERCOSUL*. p. 20.
- CAVALIERI FILHO, Sergio. *Programa de direito do consumidor*. São Paulo: Atlas, 2009. p. 141.
- LÔBO, Paulo Luiz Neto. **O Contrato: Exigências e Concepções - Atuais**. São Paulo: Saraiva, 1991, p. 351.
- NERY JÚNIOR, Nelson. **Código Brasileiro de Defesa do Consumidor Comentado pelos Autores do Anteprojeto**. São Paulo: Forense Universitária. 2006, p. 558.
- Cláusulas contratuais abusivas nos contratos de consumo. http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11277&revista_caderno=10. Acesso em 29/03/2017 às 19h.



- Cláusulas Abusivas nos Contratos de Consumo-
<https://vcladadvogadosass.jusbrasil.com.br/artigos/177516254/clausulasabusivasnoscontratos-de-consumo> . Acesso em 07/04/2017 às 19h30min.